



PROJETO DE LEI

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece sanções aos infratores.

Art. 1º Fica proibida a reconstituição de leite em pó de origem importada por indústrias, laticínios ou qualquer pessoa jurídica estabelecida no Estado de Santa Catarina, para venda como leite fluido.

Art. 2º A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

- I – apreensão do lote de leite reconstituído;
- II – multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por infração;
- III – suspensão temporária ou definitiva do registro sanitário, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O valor da multa será graduado conforme a gravidade da infração, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo não eximem o infrator das sanções aplicáveis pela legislação federal e estadual de defesa do consumidor, sanitária e agropecuária.

Art. 3º A fiscalização e o monitoramento do cumprimento desta Lei compete aos órgãos estaduais de defesa sanitária animal e vigilância sanitária.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – FDR, sendo aplicados prioritariamente em projetos de apoio à cadeia produtiva do leite e à agricultura familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá suspender, por prazo determinado, os efeitos desta Lei em situações de comprovado desabastecimento de leite *in natura*, autorizando a reconstituição do leite em pó, priorizando o produto de origem nacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a cadeia produtiva do leite catarinense, garantir a lealdade concorrencial e assegurar ao consumidor a informação clara e verdadeira sobre a origem do leite comercializado no Estado.

Nos últimos anos, a prática de reconstituição de leite em pó importado para venda como leite fluido tem provocado profundo desequilíbrio no mercado nacional, afetando diretamente os produtores rurais e as pequenas agroindústrias que sustentam a economia de centenas de municípios catarinenses.

Empresas importam leite em pó a preços muito inferiores ao custo de produção interno, reconstituem-no e o comercializam como leite fluido, omitindo sua verdadeira origem, em prejuízo da livre concorrência, da renda rural e do direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Santa Catarina figura entre os maiores produtores de leite do Brasil, com base produtiva predominantemente familiar e forte impacto social na geração de emprego e renda no meio rural. A manutenção da competitividade desse setor é essencial para a segurança alimentar, o equilíbrio regional e a economia estadual.

O projeto visa proibir a reconstituição do leite em pó para venda direta como leite fluido, prática que distorce o mercado e prejudica a transparência nas relações de consumo.

Por essas razões, este Projeto de Lei alinha-se ao interesse público, à valorização do produtor catarinense e à defesa do consumidor, motivo pelo qual solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
21/10/2025, às 09:09.
